



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 360/2025
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:33
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 317483f4-0579-4e08-b5ef-51aa7f660846



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 360/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 360/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS
EIRELI.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada contratante, e a empresa Setranvasf Gestão de Créditos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.133.896/0001-07, sediada na Praça Pedro Pereira Primo, nº 51, bairro Alagadiço, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-391, doravante designada contratada, neste ato representado por André Pereira Cavalcanti, inscrito no CPF nº 007.804.894-03, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 291/2025 e Dispensa de Licitação nº 077/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 360/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATOS

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais.

2.2. **ACRESCENTAR 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 166.000,00** (cento e sessenta e seis mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 166.000,00** (cento e sessenta e seis mil reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.03.000
PROJETO-ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	339039
FONTE:	1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 01 de setembro de 2025.


Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Contratante


Alexandre Calayer Pereira Santos
Andre Pereira Cavalcanti

Representante da empresa Setranvasf Gestão de Créditos Eireli

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 360/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 360/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Setranvasf Gestão de Créditos Eireli**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 360/2025, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 077/2025 e Processo Administrativo nº 291/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 166.000,00** (cento e sessenta e seis mil reais). **Data da assinatura:** 25/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2025

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 360/2025. Contratada: Setranvasf Gestão de Créditos Eireli. A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA, nº 03337, ano 15, em 25 de setembro de 2025, na página 2, terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: Onde se lê: Data da assinatura: 25/09/2025, **leia-se:** Data da assinatura: 01/09/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 09/07/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 11561/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS LTDA**CPF/CNPJ:** 34.133.896/0001-07**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1405986 **INSCRIÇÃO:** 1310120001**ENDEREÇO:** RUA PEDRO PEREIRA PRIMO Nº 51 BAIRRO: ALAGADICO CEP: 48903391
COMPLEMENTO:**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 07/10/2025.



Código de verificação: 769016.11561.20250709.S4.1405986

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 09 de julho de 2025

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.133.896/0001-07

Razão

SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS EIRELI

Social:

Endereço: PC PEDRO PEREIRA PRIMO 51 / ALAGADICO / JUAZEIRO / BA / 48903-391

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080903175469910879

Informação obtida em 21/08/2025 10:57:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254072312

RAZÃO SOCIAL	
SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.133.896/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS LTDA
CNPJ: 34.133.896/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:47 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **9E63.60C9.7C1F.4BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.133.896/0001-07
Certidão nº: 46802341/2025
Expedição: 13/08/2025, às 12:32:12
Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETRANVASF GESTAO DE CREDITOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.133.896/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

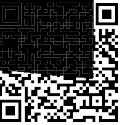
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 317483f4-0579-4e08-b5ef-51aa7f660846

Ofício nº 424/2025

Juazeiro, Bahia, 01 de setembro de 2025

Ao

**Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA GESTOR DE
CONTRATOS**

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de acréscimo de valor de contrato de nº 360-2025 SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF SOB O Nº 34.133.896/0001-07.

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando a execução do contrato nº 360/2025, que tem por objeto a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.655/2016, verifica-se a necessidade de acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** no quantitativo originalmente contratado.

Tal aumento justifica-se pelos seguintes motivos:

I – Crescimento da demanda

Verificou-se um aumento significativo na demanda pelos créditos eletrônicos de bilhetagem, em decorrência do crescimento do número de usuários do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente beneficiários das gratuidades legais, bem como da ampliação das ações necessárias para garantir a continuidade do serviço durante a fase de transição operacional prevista no Contrato nº 360/2025.

II – Continuidade do atendimento

O acréscimo contratual se faz necessário para evitar descontinuidade no fornecimento, gerenciamento e disponibilização dos créditos eletrônicos de bilhetagem, garantindo o pleno atendimento à população usuária do transporte coletivo, notadamente os beneficiários das gratuidades e subsídios tarifários previstos na Lei Municipal nº 2.655/2016, assegurando a manutenção do serviço público essencial e a regularidade do controle tarifário durante o período de transição.

www.juazeiro.ba.gov.br





2025

Inscrição, Bahia, 01 de setembro de 2025

Nº

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prestação de valor de contrato de nº 001/2025 de prestação

de serviços de manutenção de sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro\BA, especializado para

transporte de passageiros (ônibus, vans e táxis), nos termos da Lei Municipal nº

2025, visando a necessidade de acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) no

valor mensal de prestação de serviços, em razão da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

1 - Objeto do contrato

Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção de sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro\BA, especializado para

transporte de passageiros (ônibus, vans e táxis), nos termos da Lei Municipal nº 2025, visando a necessidade de acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) no

valor mensal de prestação de serviços, em razão da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

II - Condições de prestação

Condições de prestação: prestação de serviços de manutenção de sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro\BA, especializado para

transporte de passageiros (ônibus, vans e táxis), nos termos da Lei Municipal nº 2025, visando a necessidade de acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) no

valor mensal de prestação de serviços, em razão da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados

na prestação dos serviços, bem como da necessidade de atualização dos preços dos insumos e materiais utilizados



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:33
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 317483f4-0579-4e08-b5ef-51aa7f660846

III – Viabilidade técnica e legal

O presente acréscimo encontra respaldo no disposto no art. 124 c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a alteração contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto

CT 360-2025 - DL 077-2025

A SETRANVASF, já integrada ao sistema de bilhetagem, é a única empresa com capacidade técnica imediata para atender à demanda adicional sem riscos à continuidade dos serviços, conforme previsto nas cláusulas do contrato e em consonância com a situação emergencial que motivou a contratação.

IV – Atendimento aos objetivos do contrato

A alteração contratual visa assegurar o cumprimento integral dos objetivos inicialmente estabelecidos no Contrato nº 360/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA. O acréscimo garantirá a continuidade e a eficácia das ações previstas, evitando interrupções e ampliando a capacidade de atendimento da população durante o período de transição entre operadoras.

V – Conclusão

Diante do exposto, e considerando a necessidade de manutenção e ampliação dos serviços contratados, bem como a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, justifica-se a formalização do presente Termo Aditivo para acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no fornecimento previsto no Contrato nº 360/2025, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.


ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





Atividade (controle e legal)

presente sistema encontra-se sob o depósito no art. 124 do Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a utilização controlada até o limite de 25% para a compra de bens e serviços, quando necessário a contratação de valor controlado em decorrência de ausência de planejamento de compra e venda.

CT 361-2025 - 01 077-2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Anexo I, em conformidade com a situação orçamentária e financeira da Administração.

Atividade (controle e legal)

Atividade (controle e legal) visa assegurar o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Contrato nº 361-2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, gerenciamento e disponibilização de créditos financeiros destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Município de Ilhéus. O sistema de controle financeiro e orçamentário da Administração Municipal de Ilhéus, através do Sistema de Gestão Financeira e Orçamentária (SGFO), deverá garantir a correta aplicação dos recursos e a prestação de serviços, evitando desperdícios e ampliando a capacidade de atendimento da população durante o período de vigência do contrato.

Conclusão

Em razão do exposto, e considerando a necessidade de manutenção e ampliação dos serviços contratados, bem como a importância das atividades de manutenção e conservação, justifica-se a formalização do presente Termo de Referência para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Anexo I, em conformidade com a situação orçamentária e financeira da Administração.

ANA AMÉLIA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

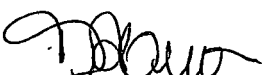


Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:33
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 317483f4-0579-4e08-b5ef-51aa7f660846

PARECER DO FISCAL

Eu, DILVANEY ALMEIDA LIMA, CPF 605.602.905-00, fiscal do contrato 360-2025, referente a **contratação direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais,** nos termos da Lei Municipal nº 2.655/2016, venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato nº 360-2025, firmado com a a empresa **SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI, CNPJ 34.133.896/0001-07**, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 01 de setembro de 2025.


DILVANEY ALMEIDA LIMA

Fiscal do Contrato nº 360-2025.

www.juazeiro.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Para aditivo de 25% de saldo para o contrato nº 360/2025 da empresa SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 34.133.896/0001-07, referente ao fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.655/2016, verifica-se a necessidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo originalmente contratado.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025

Flavio A. de Vasconcellos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Seфин



ITEM	QUANTIDADE 25%	VALOR UNT.	TOTAL
Fornecimento de crédito eletrônico para Linhas distritais de Juazeiro - Bahia	5.000	R\$5,60	R\$28.000,00
Fornecimento de crédito eletrônico para Linhas urbanas de Juazeiro - Bahia	30.000	R\$4,60	R\$138.000,00
TOTAL			R\$166.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 291/2025

CONTRATO: 360/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/09/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente à Dispensa de Licitação nº 077/2025 que tem como objeto a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais.

Juazeiro-BA, 01 de setembro de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 529/2025

Processo Administrativo nº 291/2025

Dispensa de Licitação nº 77/2025

Contrato nº 360/2025

Interessado: Secretaria de Administração – SEAD

Contratada: SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI

Objeto: Fornecimento de Crédito Eletrônicos para linhas distritais e urbanas de Juazeiro/BA

Assunto: Aditivo de valor (1º termo)

Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Pedido de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 360/2025, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa SETRANVASF Gestão de Créditos Eireli, objetivando o acréscimo de 25% do valor contratual para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.655/2016, justificativa técnica, declaração orçamentária, anuência da contratada e parecer do fiscal do contrato. Observância ao limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica do aditamento. Parecer favorável.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Administração visando à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 360/2025, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI, cujo objeto consiste na contratação direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.655/2016.

O aditivo tem por finalidade o acréscimo de 25% sobre o valor original do contrato, em razão do aumento significativo na demanda pelos créditos eletrônicos de bilhetagem, em decorrência do crescimento do número de usuários do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente beneficiários das gratuidades legais, bem como da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ampliação das ações necessárias para garantir a continuidade do serviço durante a fase de transição operacional prevista no Contrato n.º 360/2025.

crescimento do número de usuários do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente beneficiários das gratuidades legais, bem como da ampliação das ações necessárias para garantir a continuidade do serviço durante a fase de transição operacional prevista no Contrato n.º 360/2025.

Consta ainda no Requerimento que o acréscimo contratual se faz necessário para evitar descontinuidade no fornecimento, gerenciamento e disponibilização dos créditos eletrônicos de bilhetagem, garantindo o pleno atendimento à população usuária do transporte coletivo, notadamente os beneficiários das gratuidades e subsídios tarifários previstos na Lei Municipal n.º 2.655/2016, assegurando a manutenção do serviço público essencial e a regularidade do controle tarifário durante o período de transição

Constam dos autos (*Memorando n.º 27.844/2025 – 1Doc*):

- Solicitação formal da SEAD;
- Parecer do fiscal do contrato, atestando a regular execução e necessidade do acréscimo;
- Declaração orçamentária, assegurando disponibilidade de recursos;
- Carta de anuência da contratada, aceitando os termos do aditivo;
- Justificativa técnica fundamentando o aumento quantitativo;
- Cópia do Contrato n.º 360/2025 e da respectiva licitação (Dispensa n.º 77/2025).

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DO ADITIVO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]*

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O aditivo proposto encontra-se dentro do limite legal estabelecido e configura alteração contratual juridicamente viável, desde que devidamente motivado e acompanhado da documentação comprobatória exigida.

A justificativa técnica apresentada demonstra que os quantitativos inicialmente pactuados se mostraram insuficientes para atender às novas demandas operacionais do órgão contratante, circunstância que evidencia a vantajosidade, legalidade e interesse público da medida.

A empresa contratada manifestou anuência formal aos novos quantitativos, mantendo os preços originalmente pactuados. O fiscal do contrato atestou a regularidade da execução contratual, e foram juntados documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e de disponibilidade



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentária, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. *A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;*
2. *Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;*
3. *Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;*
4. *Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.*

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

4. DO CASO CONCRETO

No presente caso, verifica-se que o **Contrato nº 360/2025**, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa **SETRANVASF Gestão de Créditos Eireli**, teve como a contratação



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.655/2016, sendo o procedimento licitatório realizado por meio da **Dispensa de Licitação nº 77/2025**.

A Secretaria de Administração apresentou solicitação para formalização de **1º Termo Aditivo**, visando ao **acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado**, em razão do **aumento da demanda** ocasionado pela ampliação dos serviços e pelo crescimento do número de usuários atendidos.

Compõem o processo:

- **Solicitação formal da SEAD**, com exposição das razões que justificam o acréscimo;
- **Parecer do fiscal do contrato**, atestando a regularidade da execução e a necessidade da prorrogação;
- **Declaração orçamentária**, confirmando a existência de recursos para suportar a despesa adicional;
- **Carta de anuência da contratada**, concordando com a execução do acréscimo nos mesmos valores unitários;
- **Justificativa técnica**, detalhando a necessidade da medida para garantir o atendimento da demanda pública;
- **Cópia do contrato original** e da documentação da licitação correspondente.
- **Carta de anuência da contratada**, concordando com a execução do acréscimo nos mesmos valores unitários;
- **Justificativa técnica**, detalhando a necessidade da medida para garantir o atendimento da demanda pública;
- **Cópia do contrato original** e da documentação da licitação correspondente.

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25>

¹ Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

² Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalte-se que o valor pleiteado para acréscimo respeita o limite legal de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições contratuais, não havendo indícios de ilegalidade ou irregularidade nos autos.

II – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o pedido de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 360/2025, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa SETRANVASF Gestão de Créditos Eireli, atende aos requisitos legais previstos nos arts. 124, 125 e 131 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições contratuais aplicáveis.

Assim, não há óbices jurídicos à celebração do aditivo, devendo o processo ser encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis, com posterior publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, no entanto, que o limite de 25% deve ser observado não apenas sobre o valor global do contrato, mas também sobre o valor de cada item contratado individualmente, conforme entendimento extraído da melhor interpretação do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Embora este parecer jurídico não tenha procedido à análise item a item dos quantitativos acrescidos, caberá ao órgão gestor do contrato assegurar, previamente à formalização do termo aditivo, o fiel cumprimento dessa limitação legal, sob pena de eventual nulidade parcial do aditamento e responsabilização dos agentes envolvidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 01 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ SILVA LOPES
Procurador Geral do Município

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta